



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Autoriza doação de bens móveis inservíveis sob propriedade do Município de Mariana para a Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR).”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Mariana autorizado a doar à Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR), CNPJ nº. 12.264.337/0001-95, estabelecida à Rua Pollux, nº 30, Bairro Cruzeiro do Sul, em Mariana/MG, CEP 35.420-000, os seguintes bens inservíveis abaixo relacionados:

- I - 600 braços de iluminação;
- II - 5.991 lâmpadas;
- III - 5.991 reatores;
- IV - 5.991 relés fotoelétricos.

**§ 1º** - Os referidos bens inservíveis são originários do antigo sistema de iluminação pública e encontram-se em fase de substituição por novos equipamentos que utilizam a tecnologia denominada “LED”.

**§ 2º** - A Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR) somente poderá utilizar os citados bens inservíveis para fins de reciclagem e posterior destinação, na forma que melhor lhe aprouver, sendo a única responsável pela obtenção de eventuais licenças e autorizações porventura necessárias para tanto.

**§ 3º** - Os bens que compõem o sistema de iluminação pública encontram-se sob responsabilidade do Município de Mariana por força do art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, cujas propriedades lhe foram transmitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) em razão da edição do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Art. 2º** - A doação a que se refere esta Lei se concretizará por simples tradição dos bens inservíveis após a assinatura do respectivo Termo.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana responsável pela catalogação, gerenciamento e transmissão dos bens inservíveis descrito no art. 1º desta Lei, podendo praticar todos os atos necessários à sua execução e fiscalização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 15 de dezembro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana